

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002133/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061473/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016432/2018-25
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.089/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO SPODE;

E

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO SCHWENGBER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Mato Leitão/RS e Venâncio Aires/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Os salários mínimos profissionais da categoria vigorarão **a partir do mês de março/2018** com os seguintes valores:

I) Empregados em Geral - R\$ 1.251,25 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os Pisos que servem de base de cálculo para os reajustes coercitivos futuros, bem como, para a próxima data base, são os valores fixados no inciso "I" do "caput" desta cláusula, excluindo-se qualquer majoração prevista no parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que **a partir de setembro/2018**, inclusive, haverá uma antecipação salarial de **0,70% (zero vírgula, setenta por cento)**, para todos os salários e pisos, passando

a vigorar com os seguintes valores:

I) Empregados em Geral: R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais);

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado que os pisos salariais previstos na presente cláusula não serão inferiores ao Salário Mínimo Nacional durante a vigência desta convenção, podendo o percentual assim concedido ser compensado na data base seguinte.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão majorados em 1º de março de 2018, em 2,00% (dois por cento), a incidir sobre o salário de março de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE	MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE
MARÇO/2017	2,00%	SETEMBRO/2017	1,49%
ABRIL/2017	1,65%	OUTUBRO/2017	1,49%
MAIO/2017	1,55%	NOVEMBRO/2017	0,94%
JUNHO/2017	1,49%	DEZEMBRO/2017	0,74%
JULHO/2017	1,49%	JANEIRO/2018	0,45%
AGOSTO/2017	1,49%	FEVEREIRO/2018	0,20%

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; aumento real, implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por

sentença transitada em julgado.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a descontarem de seus empregados os valores correspondentes a seguro de vida em grupo e ou descontos provenientes com UNIMED, UNIODONTO, TICKET REFEIÇÃO e TICKET ALIMENTAÇÃO desde que autorizados individualmente, por escrito, pelos empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas, serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões corrigidas pelo INPC/IBGE, auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativos dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva relativas aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2018 deverão ser quitadas na Folha de Pagamento

de outubro 2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeriram, na forma do parágrafo único, até 03 (três dias) após o recebimento do aviso de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento de férias deverá ser feito em formulários a serem confeccionados pela entidade acordante em três vias, ficando uma via com o empregado, outra com a empresa e outra com o Sindicato obreiro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras dos integrantes da categoria profissional serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, a incidir sobre a remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA

As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho dos mesmos, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, auxílio - funeral em quantia equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria profissional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão à suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do Salário Normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas, sendo que o início do pagamento será após a cessação do auxílio maternidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinarem, sob pena de ser considerada imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pela empresa, fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

PARÁGRAGO ÚNICO - As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante a percepção das férias proporcionais no pedido de demissão (rescisão por iniciativa do empregado).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária a concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o

contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos. Aplica-se também tal requisito no caso de aposentadoria especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a concessão da estabilidade provisória acima prevista, o empregado deverá comprovar perante o empregador a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão de benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das Empresas e obtiverem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida a vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM

Quando as empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiladas, deverá fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

As empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados se obrigam a manterem o livro-ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE PONTO GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO - PIS

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) ao ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos as empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato, ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas de serviço, expedidos por médicos particulares.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato obreiro.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As empresas descontarão mensalmente dos **empregados associados ao Sindicato dos Comerciantes**, em folha de pagamento, conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral da categoria, a contribuição mensal no percentual de 1% (um por cento) da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no “caput” desta cláusula deverá ser efetuado diretamente na secretaria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, em guias próprias fornecidas pela entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE DISSÍDIO ASSISTENCIAL

As empresas recolherão ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, uma contribuição considerada como ônus da própria empresa, mediante guias fornecidas pelo favorecido, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Folha de Pagamento, pagáveis da seguinte forma:

- 5% (cinco por cento) sobre a folha de Março/2018, com vencimento em 10.04.2018;
- 5% (cinco por cento) sobre a folha de Agosto/2018, com vencimento em 10.09.2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mínimo de cada parcela prevista no "caput" desta cláusula, inclusive para as empresas que não possuem empregados, será de R\$ 109,00 (cento e nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Atendendo deliberação da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional, para qual foram convocados todos integrantes da categoria, onde foi definido/autorizado que as empresas descontarão de todos os seus empregados a título de contribuição assistencial o valor correspondente a 2% (dois por cento) incidente sobre o salário do mês de outubro de 2018 e 2% (dois por cento) incidente sobre o salário do mês de janeiro de 2019, recolhendo tais importâncias ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas descontarão dos empregados e recolherão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário contratual do empregado - no mês subsequente a data da contratação - que vier a ser admitido durante a vigência da presente Convenção Coletiva e que não tenha sido descontada na forma do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto referido no *caput* fica condicionado a **não oposição pelo empregado**, que deve ser manifestada individualmente e por escrito no sindicato profissional em de 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Ao se opor, o empregado dispensa e desobriga o empregador de cumprir as cláusulas da presente convenção coletiva que lhe beneficiam no que diz respeito ao seu contrato de trabalho. Desobriga também, o empregador de submeter à assistência do sindicato, os pedidos de demissão e as rescisões de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância dos prazos e valores estipulados no *caput* e parágrafo primeiro, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês por atraso, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópias das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nas cláusulas acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula somente será aplicada após a comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul à empresa, e que a mesma não sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Obrigações de as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO SINDICAL

CLÁUSULA 38 –

Por ocasião das rescisões de contrato dos integrantes da categoria profissional suscitante, conforme cláusula 31, as empresas ficam obrigadas a apresentar as Certidões de Regularidade Sindical do sindicato suscitante, bem como do sindicato suscitado.

MAURO SPODE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL

AFONSO SCHWENGBER
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.